ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 05 de outubro de 1.976.

LEI Nº 1.250, DE 05 DE OUTUBRO DE 1.976.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção de penalidades.-

BEL. AMILCAR VIDAL ALVES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos contribuintes em atraso com a fazenda municipal e também' ao Departamento de Água e Esgoto, isenção de multas, juros e correção monetária, assim como os tributos do corrente exercício financeiro, até 30 de novembro de 1.976.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 05 de outubro de 1.976.

(As.) Bel. Amilcar Vidal Alves
Secretário Municipal de Administração, no exercício do cargo de Prefeito Municipal.-

Registre-se e Publique-se:

(As.) Moacir de Lima Pereira
Assessor de Administração, no impedimento do Sec.Mun.de Administração.-

Scanned by CamScanner